



## **RESOLUÇÃO CEPE Nº 44, de 15 de dezembro de 2022**

*Estabelece o sistema de avaliação da aprendizagem discente dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância - EaD da Universidade de Fortaleza.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a deliberação deste Conselho, em reunião de 14 de dezembro de 2022,

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I**

#### **DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE**

**Art. 1º** O sistema de avaliação da aprendizagem discente dos Cursos de Graduação ofertados na modalidade de Educação a Distância - EaD, da Universidade de Fortaleza, visa aferir o desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) previstas para o perfil do egresso descrito no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**Art. 2º** A avaliação da aprendizagem nos Cursos de Graduação ofertados na modalidade EaD da Universidade de Fortaleza tem como premissa compor o processo de ensino-aprendizagem nos diferentes componentes curriculares, como meio diagnóstico e certificativo do desempenho acadêmico do discente, caracterizando-se como um processo formativo, inclusivo, contínuo e cumulativo de competências, sendo parte integrante do PPC.

**Art. 3º** O Plano de Ensino de cada componente curricular contemplará as estratégias de avaliação e mecanismo de reposição ou 2ª chamada para as atividades avaliativas, de acordo com a natureza do componente curricular, em conformidade com o respectivo Projeto de Ensino e deverá ser disponibilizado aos discentes no início das aulas.

#### **Capítulo II**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 4º** O modelo de avaliação de aprendizagem nos componentes curriculares dos Cursos de Graduação ofertados na modalidade EaD adotará uma Nota Final (NF) única, seja em Componente Curricular EaD (CCEAD), Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).



§ 1º O CCEAD integra a matriz curricular dos Cursos de Graduação em EaD e pode ter natureza teórica ou vivencial, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O estágio é componente curricular caracterizado como um processo de formação interdisciplinar, no qual se articulam teoria e prática, tendo como base o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visando à capacitação do aluno para o exercício profissional, compreendendo as seguintes modalidades:

I – obrigatório, considerado o estágio constante da matriz curricular de cada curso correspondente às atividades práticas supervisionadas realizadas na própria instituição ou em instituições públicas ou privadas, cujas atividades-fim estejam relacionadas às habilidades específicas definidas por cada curso.

II – não obrigatório, considerado o estágio realizado por iniciativa do aluno.

§ 3º O estágio obrigatório será desenvolvido sob a coordenação, orientação, avaliação e supervisão docente, cabendo à Universidade de Fortaleza providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante nessa modalidade de estágio.

§ 4º O TCC é componente curricular que, elaborado sob acompanhamento docente, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso, compreende uma das seguintes modalidades:

I – Monografia, artigo científico ou ensaio, relacionado ao campo do saber específico do curso;

II – Projeto técnico, protótipo, peça ou produto, cuja criação é decorrente de experiências no curso, acompanhado de relatório técnico.

### **Capítulo III**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 5º** A aprovação do discente em cada componente curricular de Curso de Graduação ofertado na modalidade EAD far-se-á por meio de critério único, a saber, rendimento acadêmico.

**Art. 6º** O rendimento acadêmico será acompanhado de modo processual, por meio de atividades avaliativas diversas e multidimensionais resultando numa Nota Final (NF) única, atribuída numa escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º O rendimento acadêmico em CCEAD será aferido por NF correspondente à média ponderada entre duas categorias avaliativas: Atividades Processuais (AProc), com peso de 40% (quarenta por cento) e pelo menos uma Atividade Presencial (APres), com peso de 60% (sessenta por cento), conforme a seguinte fórmula:

DS  
Assessoria de Registro

DS



$$NF = [(\underline{X} AProc \times 0,4) + (\underline{X} APres \times 0,6)]$$

§ 2º A avaliação do rendimento acadêmico no que se refere à categoria Atividade Presencial (APres) em CCEAD de natureza teórica deve contemplar cumulativamente as competências abordadas em cada componente curricular.

§ 3º A avaliação do rendimento acadêmico no que se refere à categoria de Atividade Presencial (APres) em CCEAD de natureza vivencial considerará o desempenho do discente decorrente do desenvolvimento e entrega de um produto e de um relato de experiência, nos termos do Plano de Ensino.

§ 4º O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior pelo discente acarretará a atribuição de nota zero para a categoria de Atividade Presencial (APres) no componente curricular correspondente.

§ 5º Estará aprovado por rendimento acadêmico em CCEAD, o discente que obtiver NF igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 6º O rendimento acadêmico em Estágio ou TCC será aferido por NF correspondente à média ponderada entre duas categorias avaliativas: Atividades Processuais (AProc), com peso de 50% (cinquenta por cento) e pelo menos uma Atividade Presencial (APres), com peso de 50% (cinquenta por cento), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = [(\underline{X} AProc \times 0,5) + (\underline{X} APres \times 0,5)]$$

§ 7º Estará aprovado por rendimento acadêmico em Estágio ou TCC, o discente que obtiver NF igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 8º A nota de cada categoria avaliativa disposta nos parágrafos 1º e 6º deste artigo pode decorrer de atividades avaliativas aplicadas no âmbito de cada categoria.

**Art. 7º** A presente Resolução orientará as normas do Estágio obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso de cada Curso de Graduação ofertado na modalidade EAD, expedidas pelos Centros de Ciências, a serem aprovadas pelos respectivos Conselhos de Centro, que definirão a sistemática de orientação, de frequência, as modalidades de acompanhamento e instrumentos de aferição.

**Parágrafo único.** As normas do Estágio obrigatório e de Trabalho de Conclusão de Curso e suas alterações, elaboradas no âmbito do Conselho de Centro, deverão ser informadas à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação – VRE.

DS

Jurisco DS



## Capítulo IV

### DOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO

**Art. 8º** Haverá dispositivos de recuperação exclusivamente na dimensão teórica dos CCEAD para os discentes não aprovados por rendimento acadêmico, mediante a realização de uma Avaliação Substitutiva (AS) para recuperação da NF, nos termos desse artigo.

§ 1º Somente poderá realizar a AS, o discente que tenha obtido NF igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero) e inferior a 5,0 (cinco vírgula zero) no CCEAD objeto da recuperação.

§ 2º O discente poderá realizar apenas uma AS por cada componente curricular durante o curso, de forma que na reincidência de reprovação no mesmo componente curricular não será autorizado novo processo de recuperação nos termos desse artigo.

§ 3º O discente deverá fazer um requerimento para realização de AS após a publicação da NF no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), nos termos estabelecidos pela Coordenação Geral de EaD.

§ 4º A aplicação da AS dar-se-á de forma presencial, em local e horário estabelecidos pelo Polo EaD, conforme calendário do componente curricular.

§ 5º Caso o discente obtenha na AS uma nota superior à da NF, a nota da AS substituirá a da NF, ainda que o mesmo esteja reprovado.

§ 6º Será considerado aprovado o discente que obtiver na AS nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 7º Será mantida a NF originalmente obtida pelo discente em caso de não comparecimento para realização da AS.

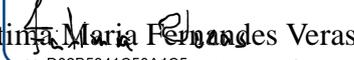
## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Os casos não previstos nesta Resolução, bem como as situações excepcionais, serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação– VRE.

**Art. 10** A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogada a Resolução R. Nº13/2021 e as demais disposições em contrário.

DocuSigned by:

  
 Prof. Fátima Maria Fernandes Veras  
 Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão  
 Reitora